

**DELIBERAÇÃO
SOBRE
O INCUMPRIMENTO, PELO JORNAL “O COMÉRCIO DE BAIÃO”,
DE UMA DELIBERAÇÃO DA AACS**

(Aprovada em reunião plenária de 28 de Janeiro de 2004)

1. Em 29 de Maio de 2003, o General Carlos Azeredo dirigiu-se à Alta Autoridade para a Comunicação Social com o objectivo de ver assegurado o seu direito, à luz do estabelecido nos artigos 24 e seguintes da Lei nº 2/99, após publicação inadequada, pelo jornal “O Comércio de Baião”, de um seu texto de reacção a um artigo (“Assembleia Municipal ao som do ‘TIC-TAC’”) em que era, segundo sustentava, atingido na sua honra e dignidade.
2. Apreciada a matéria, decidiu este órgão, a 11 de Agosto, considerando o recurso precedente, que o quinzenário procedesse à divulgação integral do teor da rectificação, “nos precisos termos do disposto no nº 4 do artigo 27º da Lei de Imprensa”.
3. O jornal, entretanto, incumpriu o deliberado, facto para que alerta o recorrente em carta de 13 de Novembro e se confirma, assim violando normas legais expressas, designadamente o nº 5 do artigo 7º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e incorrendo na prática de crime de desobediência.
4. Nesta conformidade, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, no uso das faculdades que lhes são próprias, agir junto do Ministério Público para os efeitos que este entender idóneos.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Manuel Mendes (Relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 28 de Janeiro de 2004.

O Presidente

Armando Torres Paulo

Armando Torres Paulo
(Juiz-Conselheiro)

JMM/CL